



DECRETO Nº005, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos do Município de Itaporanga/PB e determina outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO QUE, a Administração Municipal precisa conhecer, com precisão, a situação funcional de todos os servidores municipais, tais como, forma de ingresso no serviço público, lotação, cargo e função, nível de escolaridade e grau de instrução, dentre outras informações inerentes aos cargos que ocupam,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Funcional para todos os Servidores Municipais vinculados ao Poder Executivo, na forma e nos termos deste Decreto.

§ 1º Fica, a Secretaria Municipal de Administração autorizada a realizar e coordenar o **RECADASTRAMENTO**, aqui, instituído, em articulação com os demais Órgãos da Administração.

§ 2º As demais Secretarias do Município e Órgãos equiparados ou funcionários, por seus titulares, ficam incumbidos de conceder todo o apoio indispensável à Secretaria de Administração, com vistas à plena execução do Recadastramento, ora, instituído.

§ 3º O Recadastramento de que trata este artigo será realizado, no período de **13 de Janeiro a 22 de Janeiro** do corrente ano de 2025, devendo ser respeitadas as data pré-estabelecida para os servidores de cada Secretaria,

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

conforme designação do **ANEXO I - Cronograma do Recadastramento dos Servidores.**

Art. 2º. Cabe ao Servidor Municipal comparecer à Secretaria de Administração do Município de Itaporanga, no setor de Recursos Humanos, no prazo estipulado no § 3º do Art. 1º ou perante à Equipe, que for designada por aquela Secretaria, para a realização do Recadastramento, em dias úteis, no horário de **08:00 às 13:30hs**, no endereço da Secretaria em que o Servidor estiver lotado, portando os seguintes documentos, em seus originais ou cópias xerográficas:

- ORDEM UNIÃO E TRABALHO**
- I – Cédula de identidade e CPF;**
 - II – Documento que identifique o cargo, que ocupa e a forma de ingresso no serviço público municipal;**
 - III – Cartão do PIS ou PASEP;**
 - IV- Comprovante de residência;**
 - V – Cópia de documentos que demonstrem o nível de escolaridade, sendo, este, facultativo;**

Parágrafo Único. No caso dos Servidores, que exerçam cargo ou função de Motorista, além da documentação exigida nos incisos I a IV, acima, deverá ser apresentada também a Carteira de Habilitação Profissional (CNH) específica e regular;

Art. 3º. O Servidor, que não se recadastrar, na forma deste Decreto, será excluído, provisoriamente, da folha de pagamento relativa ao mês de janeiro de 2025 e subsequentes.

Parágrafo Único. O Servidor, que, eventualmente, tiver que ser excluído da folha de pagamento, na forma deste artigo, pelo não recadastramento tempestivo, terão prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 22 de janeiro de 2025, para regularizar o respectivo Cadastro, observando-se:

I – ao que estiver em gozo de Licença Remunerada, após a regularização cadastral, serão concedidos os direitos da remuneração, com efeito retroativo a janeiro de 2025;



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

II – O que estiver em gozo de Licença não remunerada, cedido ou não, por qualquer motivo, ausente do expediente no Órgão da respectiva lotação, poderá recadastrar-se no prazo previsto neste parágrafo, mas terá sua remuneração computada, somente, a partir da data do Recadastramento, sendo as ausências anteriores consideradas como falta para todos os efeitos;

III – Os que não atenderem ao presente chamamento, nos prazos estipulados neste Decreto, em qualquer das hipóteses acima, serão considerados ausentes do Serviço Público, para todos os fins, devendo ser aberto, de imediato, no respectivo Órgão de lotação, o competente processo administrativo, visando a apurar a situação faltosa e adoção das demais providências legais, assegurada a ampla defesa.

ORDEM, UNIÃO E TRABALHO

Art. 4º. Os casos que não estejam, aqui, previstos ou claramente definidos, deverão ser apurados em procedimento próprio, com vistas às providências administrativas recomendadas, com as cautelas de estilo.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor, imediatamente, após a sua edição, com plena eficácia, a partir da publicação, no Diário Oficial dos Municípios da FAMUP, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, aos 10 de janeiro de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - Cronograma do Recadastramento dos Servidores

DIA	SECRETARIA
13/01/2025	ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, CULTURA, PLANEJAMENTO, SITTRANS E ASSISTÊNCIA SOCIAL
14/01/2025	INFRAESTRUTURA
15/01/2025	SAÚDE
16/01/2025	SAÚDE
17/01/2025	SAÚDE
20/01/2025	EDUCAÇÃO
21/01/2025	EDUCAÇÃO
22/01/2025	EDUCAÇÃO

